

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.177 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Rev. Lei 3.329/98

Faculta o estacionamento temporário e rotativo de veículos defronte aos Bancos e Caixas Econômicas e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o estacionamento rotativo de veículos em frente aos Bancos e Caixas Econômicas localizadas no município de Montenegro, no limite máximo de 30min (trinta minutos).

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

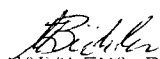
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 1.997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


IONE KERBER DA SILVA,
Chefe de Gabinete.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN FLORES LOPES.